

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Boa Esperança MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na cidade Boa Esperança MG, na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 445.144.256-72 , residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança/MG, na Nestor Barbosa, centro, CEP.: 37.170-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e **CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.306.104/0001-36, estabelecida na Rua Avenida Paulista, nº 302 – CJ. 10, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente Aditivo Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE**.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93:

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 05/03/2024 a 04/03/2025, sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Boa Esperança, 01 de março de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE

José Antônio da Costa

CREDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA

Cecílio Barbosa Cintra Galvão



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura